



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Publicado

No. 17105/2022
publicado

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002**

LEI MUNICIPAL Nº 945 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta os vencimentos dos Agentes Comunitário da Saúde e de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município, na forma do que vem previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, enquanto perdurar os repasses da União para o Município de Pedra Dourada.

§1º. Sempre que houver o reajustamento do salário mínimo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado atualizar os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Pedra Dourada, por ato próprio.

Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, 17 de agosto de 2022.


Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal